

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 784, DE 2007

Submete à apreciação do Congresso Nacional o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de El Salvador sobre Isenção de Vistos em Passaportes Comuns, assinado em Brasília, em 24 de julho de 2007.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Marcondes Gadelha

I - RELATÓRIO

Nos termos do disposto no artigo 84, inciso VIII, combinado com o artigo 49, inciso I, da Constituição, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de El Salvador sobre Isenção de Vistos em Passaportes Comuns, assinado em Brasília, em 24 de julho de 2007.

O presente Acordo tem por objetivo intensificar as relações de amizade existentes entre os signatários, por meio da simplificação e promoção de viagens de nacionais do território de uma Parte ao território da outra. Assim, titulares de passaportes válidos nacionais do Brasil e de El Salvador poderão entrar, transitar e sair dos respectivos territórios sem necessidade de visto, para fins de turismo e de negócios.

O tempo de permanência sem necessidade de visto é de 90 (noventa) dias, prorrogável até um total de 180 (cento e oitenta) dias por ano, contados a partir da data de entrada.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos últimos anos, Brasil e El Salvador procuraram impulsionar o relacionamento bilateral. Em 2006, assinaram dois acordos de cooperação na área agrícola; em 2005, foi a vez de um protocolo de intenções sobre cooperação técnica na área de produção e uso do etanol.

O presente Acordo pode ser considerado um complemento ao instrumento internacional de dispensa de visto para passaportes diplomáticos ou de serviço assinado entre os dois países no ano de 1986.

Trata-se de acordo básico, que facilita viagens para fins de turismo e de negócios – ressalvados os casos de atividades que ensejem remuneração no País receptor. Espera-se que, dessa forma, intensifiquem-se as relações de amizade entre Brasil e El Salvador. Cabe lembrar que El Salvador tem obtido sucesso em sua política de promoção do turismo como atividade econômica e o Brasil com certeza pode se beneficiar da experiência.

Após cuidadosa análise, nada encontramos no texto do presente Acordo que impeça sua aprovação pelo Congresso Nacional. Assim, somos pela aprovação do texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de El Salvador sobre Isenção de Vistos em Passaportes Comuns, assinado em Brasília, em 24 de julho de 2007, nos termos do projeto de decreto legislativo que apresentamos a seguir.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado MARCONDES GADELHA
Relator

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2008**

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de El Salvador sobre Isenção de Vistos em Passaportes Comuns, assinado em Brasília, em 24 de julho de 2007.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de El Salvador sobre Isenção de Vistos em Passaportes Comuns, assinado em Brasília, em 24 de julho de 2007.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado MARCONDES GADELHA
Relator